

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSOTERAPIA, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "EU VEJO VOCÊ", DESENVOLVIDO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.
TERMO DE REFERÊNCIA GAB
OBJETO

MODALIDADE: Credenciamento (arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021)

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Termo de Contrato, cuja execução ocorrerá mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AFs), conforme a demanda da Administração.

MODO DE DISPUTA: Inexistente, por se tratar de procedimento de credenciamento, sem competição entre os interessados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA POR MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Prestação de serviços especializados de Massoterapia	5568 (similar)	hora	924	R\$ 70,00	R\$ 64.680,00	R\$ 776.160,00

Credenciamento para prestação de serviços de massoterapia, conforme demanda, destinados à execução do projeto "Eu Vejo Você", desenvolvido pelo fundo social de solidariedade do Município De Guarujá.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência da Advocacia Geral da União (nov./2024).

(Processo administrativo 52784/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento para prestação de serviços de massoterapia, conforme demanda, destinados à execução do projeto "Eu Vejo Você", desenvolvido pelo fundo social de solidariedade do Município De Guarujá
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, conforme as especifica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 2 de 21

ções estabelecidas neste Termo de Referência, observados os requisitos de qualificação técnica necessários à adequada execução do objeto.

1.3. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, na forma dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração estabelece previamente as condições de execução e a remuneração dos serviços, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital, com distribuição objetiva da demanda entre os credenciados. Na ausência de regulamentação municipal específica acerca do procedimento de credenciamento, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Termo de Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da mesma Lei, desde que observadas as disposições legais e o prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento.

1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência de até 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo o período de sua vigência, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A adoção do prazo de até 2 (dois) anos justifica-se pela natureza continuada das ações do Projeto "Eu Vejo Você" e pela necessidade de assegurar a disponibilidade permanente de profissionais habilitados para a prestação dos serviços de massoterapia, permitindo à Administração atender às demandas do Projeto ao longo do período, sem prejuízo da avaliação anual da disponibilidade orçamentária e financeira para execução das contratações.

1.6. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 3 de 21

nicípio de Guarujá, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

1.7. Cada Autorização de Fornecimento (AF) indicará, no mínimo, o local de execução dos serviços, a quantidade de sessões de atendimento a serem realizadas, o valor correspondente, o período de execução e as demais condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

1.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação, à convocação ou à emissão de novas Autorizações de Fornecimento, permanecendo estas condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.

2.2. Não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que a demanda surgiu em momento posterior à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão da criação e implementação do Projeto "Eu Vejo Você".

2.2.1. A ausência inicial da contratação no Plano de Contratações Anual não impede a sua realização, pois o PCA possui natureza de instrumento de planejamento e poderá ser atualizado para contemplar demandas supervenientes, desde que devidamente justificadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 4 de 21

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.1. Não será permitida pela natureza dos serviços de massoterapia, os quais exigem a atuação direta do profissional credenciado, em razão da relação de confiança estabelecida com os usuários, da necessidade de qualificação técnica previamente comprovada e da responsabilidade pessoal pela execução dos atendimentos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto contratado.

Visita Técnica

4.3. Não será exigida visita técnica, considerando que os serviços serão executados em unidades previamente definidas pela Administração, não havendo complexidade técnica que justifique a realização de vistoria prévia pelos interessados.

4.3.1. Caso necessário, o Fundo Social de Solidariedade poderá disponibilizar aos credenciados as informações relativas aos locais de atendimento e às condições de execução dos serviços antes da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

Consórcio

4.4. É vedado a participação de consórcios.

4.4.1. Serão executados diretamente pelos profissionais credenciados, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas.

Justificativa para a não aplicação da cota reservada a MEI, ME e EPP

4.5. Não se aplica a reserva de cotas prevista para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o presente procedimento de credenciamento admite a partici-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 5 de 21

pação de pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital.

4.5.1. O credenciamento tem por finalidade habilitar todos os interessados que preencham os requisitos exigidos pela Administração, sem limitação de vagas e sem competição entre os participantes, não há exclusão ou restrição à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, as quais poderão credenciar-se em igualdade de condições com os demais interessados, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá, da qual constarão, no mínimo, o local de execução, a quantidade de sessões de atendimento autorizadas, o período de realização, o profissional convocado e as demais condições necessárias à prestação dos serviços
- 5.2. O objeto consiste na prestação de serviços especializados de massoterapia destinados ao desenvolvimento das ações do Projeto "Eu Vejo Você", voltadas ao acolhimento, bem-estar, desenvolvimento, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares de mães atípicas e de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.
- 5.3. Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, nos Centros de Atividades Educacionais e Comunitárias (CAECs) do Município de Guarujá, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outros locais previamente definidos pela Administração, desde que vinculados às atividades do Projeto.
- 5.4. A execução dos serviços de massoterapia será remunerada por hora efetivamente prestada, conforme a programação estabelecida pela Administração na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), na qual constarão o quantitativo de horas, os locais, as datas e os horários de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	24/08/2026
Revisão:	03
Página:	6 de 21

- 5.5. Os atendimentos serão realizados nos dias e horários definidos pela Administração na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), observadas as necessidades do Projeto "Eu Vejo Você", a disponibilidade do credenciado e o interesse público.
- 5.6. Durante o período de convocação, o credenciado deverá permanecer disponível para a realização dos atendimentos previstos na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo realizar, em regra, no mínimo 1 (um) atendimento por hora. A ausência do usuário, o cancelamento do atendimento ou outra circunstância não imputável ao credenciado, ocorrida após sua apresentação no local e horário previamente estabelecidos, não prejudicará a remuneração correspondente à hora disponibilizada, desde que comprovada sua permanência e disponibilidade para a execução dos serviços.
- 5.7. Compete à Administração fornecer os insumos, equipamentos, mobiliários e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo, exemplificativamente, macas, lençóis, óleos, cremes, materiais pedagógicos e brinquedos sensoriais, cabendo ao credenciado exclusivamente a prestação dos serviços profissionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou estatutário entre a Administração e o credenciado, tampouco estabelece relação de subordinação, exclusividade ou qualquer obrigação de natureza trabalhista. A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica e profissional, cabendo ao credenciado a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, eximindo-se a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.9. As obrigações relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as demais exigências referentes à gestão de empregados previstas na legislação trabalhista, aplicam-se exclusivamente aos credenciados constituídos como pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses e limites estabelecidos na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 7 de 21

vigente, não sendo exigíveis das pessoas físicas credenciadas nem das pessoas jurídicas que não estejam sujeitas a tais obrigações legais.

- 5.10. Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pelo Fundo Social de Solidariedade, observados os dias, horários, locais e a quantidade de sessões estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento.
- 5.11. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, bem como a disponibilidade do profissional para atendimento nas datas e horários estabelecidos.
- 5.12. Será observado sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os profissionais habilitados, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e da compatibilidade entre a qualificação técnica do profissional e as necessidades específicas do público atendido.
- 5.13. O credenciado deverá comparecer ao local designado com antecedência suficiente para organização dos atendimentos, responsabilizando-se pela execução dos serviços com observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade profissional.
- 5.14. Os profissionais deverão prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade, a privacidade e as necessidades individuais dos usuários, observando as diretrizes do Projeto "Eu Vejo Você", da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis.
- 5.15. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar a efetiva prestação dos serviços e autorizar o pagamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 8 de 21

- 5.16. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da documentação fiscal cabível, após o ateste da efetiva execução das sessões de atendimento pelo fiscal designado, observando-se a quantidade de sessões efetivamente realizadas no período e os respectivos valores unitários constantes da tabela de credenciamento.
- 5.17. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas habilitação para futuras convocações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e o planejamento do Projeto "Eu Vejo Você", nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 5.19. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o credenciamento de novos interessados, pessoas físicas e jurídicas, a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.20. Os interessados que protocolarem o pedido de credenciamento e tiverem sua documentação aprovada passarão a integrar o cadastro de credenciados, ficando aptos à futura convocação. Quando o credenciamento ocorrer após o início da programação mensal de atendimentos ou após o preenchimento da escala de execução do mês em curso, o novo credenciado passará a concorrer às convocações a partir da programação do mês subsequente, observados os critérios de distribuição da demanda, o sistema de rodízio, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

Garantia dos Serviços

- 5.21. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de massoterapia, executados sob demanda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 9 de 21

mediante Autorização de Fornecimento (AF), não envolvendo fornecimento de bens, obras ou serviços de elevada complexidade ou risco financeiro que justifiquem a exigência de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação da execução por ordem da Administração, os prazos serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, com o devido registro formal
- 6.3. As comunicações entre a Administração e os credenciados poderão ocorrer por escrito ou por meio eletrônico, conforme a natureza do ato.
- 6.4. O gabinete do prefeito poderá convocar os profissionais contratados para reuniões de alinhamento, repasse de orientações ou definição de detalhes relacionados à execução do serviço.

Fiscalização

- 6.5. A execução será acompanhada por fiscal designado no ato da assinatura do contrato, que verificará o cumprimento das condições contratuais e anotará as ocorrências relevantes no histórico de execução.
- 6.6. Caso sejam identificadas falhas, o fiscal notificará o contratado para correção, dentro de prazo razoável, comunicando à gestão do contrato se houver necessidade de medida adicional.

- 6.7. A fiscalização não exime o contratado de sua responsabilidade integral

Gestor do contrato

- 6.8. Cabe ao Gestor do contrato:

- 6.8.1. acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar providências quanto a pendências ou descumprimentos, informando à autoridade competente, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 10 de 21

6.8.2. O gestor também será responsável por encaminhar documentação necessária para liquidação e pagamento, com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme previsto no contrato e seus anexos.
- 6.10. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.11. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer vício, defeito, incorreção, falha ou irregularidade na execução do objeto, fixando prazo para a correção, substituição ou reparo, às expensas do CONTRATADO.
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.13. Comunicar ao CONTRATADO para emissão do documento fiscal ou recibo necessário para liquidação e pagamento, conforme previsto no contrato.
- 6.14. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, observando prazo, forma e condições previstas no contrato.
- 6.15. Aplicar sanções previstas em caso de descumprimento contratual.
- 6.16. Não interferir na gestão interna do CONTRATADO, respeitando sua autonomia na execução dos serviços.
- 6.17. Garantir a comunicação formal e tempestiva sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato.
- 6.18. Informar à Advocacia-Geral do Município ou órgão competente em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

Obrigações do CONTRATADO

- 6.19. Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 11 de 21

- 6.20. Atender às determinações e solicitações do fiscal e gestor do contrato, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.
- 6.21. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer serviço ou produto que apresente vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado.
- 6.22. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação a terceiros, sem prejuízo do direito de regresso.
- 6.23. Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para habilitação e execução do contrato.
- 6.24. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a execução do contrato, incluindo acidentes e situações irregulares.
- 6.25. Manter condições adequadas de segurança, higiene e disciplina no local de execução dos serviços.
- 6.26. Garantir o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive relativas à saúde e segurança dos trabalhadores.
- 6.27. Não permitir trabalho infantil ou em condições degradantes, conforme legislação vigente.
- 6.28. Manter sigilo sobre informações confidenciais relacionadas ao contrato.
- 6.29. Indicar dados bancários para recebimento dos pagamentos.
- 6.30. Apresentar documentação fiscal adequada para comprovação da prestação do serviço, conforme o tipo de contratado:
 - 6.30.1. a) Pessoas jurídicas: Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.
 - 6.30.2. b) Pessoas físicas: Recibo de Pagamento.
- 6.31. Arcar com todos os encargos tributários, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.
- 6.32. Não submeter trabalhadores a condições ilegais de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 12 de 21

6.33. Não contratar parentes de agentes públicos ligados ao contrato, conforme legislação.

6.34. Não será exigida a manutenção de preposto durante a execução dos serviços, tendo em vista que as convocações ocorrerão por meio de Autorização de Fornecimento (AF), conforme a demanda da Administração, sem prejuízo de o credenciado permanecer responsável pelas comunicações e pelo atendimento às solicitações da fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), registrando as ocorrências verificadas e emitindo o ateste da execução.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados no período, observados os valores estabelecidos na tabela de credenciamento constante deste Termo de Referência e a respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3. O pagamento somente será devido ao credenciado convocado que executar regularmente os serviços, não sendo devida qualquer remuneração pelo simples credenciamento ou pela ausência de convocação.

7.4. Caso o credenciado deixe de executar total ou parcialmente os serviços previstos na Autorização de Fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, o pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5. O fiscal designado acompanhará a execução das atividades, verificará a qualidade dos atendimentos, registrará eventuais ocorrências e adotará as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	24/08/2026
Revisão:	03
Página:	13 de 21

- 7.6. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do termo de ateste emitido pelo fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 7.8. A tabela de valores do credenciamento poderá ser revisada e reajustada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital de Credenciamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observada a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.
- 7.9. O reajuste da tabela de credenciamento não será automático, ficando condicionado à realização de pesquisa de mercado pela Administração, à demonstração da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e à existência de disponibilidade orçamentária, podendo a Administração manter os valores vigentes caso verifique que permanecem compatíveis com os preços de mercado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 14 de 21

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Multa:

8.6.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.6.1.1.1. O valor da parcela inadimplida será o valor medido mensalmente durante o período da infração.

8.7. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% a 10% do valor do Contrato

8.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% a 20% do valor do Contrato.

8.8.1.1. Compensatória, para infração descrita acima na alínea “b”, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

8.8.1.2. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	24/08/2026
Revisão:	03
Página:	15 de 21

8.8.1.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.17. as peculiaridades do caso concreto;

8.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19. os danos que dela provierem para o Contratante;e

8.20. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 16 de 21

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	24/08/2026
Revisão:	03
Página:	17 de 21

- 9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços especializados de massoterapia, destinados à execução do Projeto "Eu Vejo Você", desenvolvido pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá.
- 9.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, de caráter permanente e não competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, permanecendo o edital aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados.
- 9.3. Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, o sistema de rodízio, a disponibilidade do profissional, a programação do Projeto "Eu Vejo Você", a disponibilidade orçamentária e os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.
- 9.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas habilitação para futuras convocações, que ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente aos profissionais efetivamente convocados e que executarem os serviços previstos na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), observados os valores fixados na tabela de credenciamento constante deste Termo de Referência, mediante apresentação do documento fiscal cabível e ateste da fiscalização.
- 9.6. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando o pagamento por mês efetivamente executado, conforme os valores previamente fixados na tabela de credenciamento e observadas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	04
Data:	24/08/2026
Revisão:	03
Página:	18 de 21

9.7. A habilitação dos interessados será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso (pessoa física ou jurídica), nos termos da Lei nº 14.133/2021:

9.8. Pessoa física: Documento oficial de identificação com foto que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou, na sua ausência, documento oficial de identificação com foto acompanhado do comprovante de inscrição no CPF.

9.9. Pessoa jurídica: Registro comercial, ato constitutivo ou contrato social em vigor; CNPJ ativo.

9.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Para as pessoas físicas, deverá ser apresentada, ainda, certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio, bem como comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível em razão da atividade exercida. Para as pessoas jurídicas, além da documentação anteriormente mencionada, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa, o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

9.11. Cópia de comprovante de conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa física ou jurídica), contendo a identificação do banco, agência e número da conta, para fins de recebimento dos valores devidos pelas sessões de atendimento efetivamente executadas e atestadas.

9.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública; de que não emprega menores em situação irregular, em conformidade com a legislação vigente; e de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;

9.13. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelos órgãos competentes. Na hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 19 de 21

de pessoa jurídica, a certidão deverá ser apresentada em relação a todos os profissionais indicados para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, em atendimento ao disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.13.1. As certidões de antecedentes criminais deverão ser renovadas e apresentadas à Administração a cada 6 (seis) meses durante toda a execução dos serviços, enquanto perdurar o vínculo do profissional com a contratação, cabendo ao credenciado manter a documentação atualizada. O descumprimento da obrigação de renovação e apresentação da certidão no prazo estabelecido poderá ensejar o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.14. O interessado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de que não possui relação que caracterize nepotismo, nos termos da legislação aplicável e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção do credenciamento.

9.15. Qualificação Técnica – Massoterapia

9.15.1. Certificado de conclusão de curso de Massoterapia, curso técnico, curso superior ou curso de qualificação profissional compatível com a atividade, expedido por instituição de ensino regularmente constituída;

9.15.2. Currículo profissional contendo informações sobre formação, cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional na área;

9.15.3. Serão aceitos profissionais com capacitação para execução de uma ou mais técnicas correlatas ao objeto, tais como massagem relaxante, quick massage, liberação miofascial, drenagem linfática, reflexologia, auriculoterapia, massagem com pedras quentes e outras técnicas compatíveis com a finalidade do Projeto "Eu Vejo Você", destinadas exclusivamente à promoção do bem-estar, relaxamento e qualidade de vida, vedada a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clíni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 04

Data: 24/08/2026

Revisão: 03

Página: 20 de 21

ca, médica, fisioterapêutica ou de reabilitação privativos de profissões regulamentadas. O credenciado deverá declarar, sob as penas da lei, que possui habilitação legal e qualificação técnica para a execução das técnicas que se propõe a realizar, responsabilizando-se integralmente por eventual exercício irregular de atividade profissional.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa da contratação foi elaborada considerando a execução dos serviços de massoterapia no âmbito do Projeto "Eu Vejo Você", com previsão de atendimento em 7 (sete) Centros de Atividades Educacionais e Comunitárias (CAECs) do Município de Guarujá, estimando-se a necessidade de até 924 (novecentas e vinte e quatro) horas mensais de atendimento.
- 10.2. Considerando o valor unitário estimado de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora, a contratação perfaz o montante mensal estimado de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).
- 10.3. O valor estimado anual da contratação corresponde a R\$ 776.160,00 (setecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA PARTICIPANTE

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 21.01.00;
- II) Fonte de recursos: 01, 03 e 93;
- III) Elemento de despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja	Edição:	04
	Data:	24/08/2026
	Revisão:	03
	Página:	21 de 21

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.